



Publicado D.O.E.

em 30/10/07

*[Handwritten signature]*

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 02262/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO.** Exercício de 2005.  
Cumprimento Parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC N.º 774/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 02262/06, que trata da prestação de contas da Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, referente ao exercício de 2005;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria deste Tribunal manifestou-se, às fls. 1300/1309 a 1364/1368, pela permanência das seguintes irregularidades: (1) gastos com pessoal total, correspondendo a 63,47% da RCL, em relação ao limite (60%) estabelecido no art. 19 da LRF, e gastos com pessoal do Poder Executivo correspondendo a 58,79% da RCL, acima do limite (54%) estabelecido no art. 20 da LRF; (2) não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF;

**CONSIDERANDO** entender o Relator que a permanência das falhas constantes dos itens "1" e "2" somente podem ser consideradas irregularidades a partir do último quadrimestre do exercício seguinte, caso não corrigidas nos oito meses iniciais daquele exercício, merecendo recomendação nesse sentido;

**CONSIDERANDO** o relatório da auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), por parte da chefe do Poder Executivo do Município de Rio Tinto, no exercício de 2005, motivado: (1) pelos gastos com pessoal do ente, correspondendo a 63,47% da RCL, em relação ao limite (60%) , e gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 58,79% da RCL, acima do limite (54%); (2) não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF, devendo o gestor adotar providencias para retorno dos gastos aos limites legais, sob pena de aplicação de cominações legais e Parecer Contrário a aprovação das contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de outubro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
Amóbio Alves Viana  
Cons. Presidente

*[Handwritten signature]*  
Marcos Ubiratan Guedes Pereira  
Conselheiro

Fui presente: *[Handwritten signature]*  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral